



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 4 (quatro) da sessão plenária ordinária realizada no dia 11 (onze) de maio de 2017, às 14 (quatorze) horas.

Presidente: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Segundo Vice-Presidente: Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury.

Vice-Corregedor: Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior.

Exmos. Desembargadores presentes: Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Denise Alves Horta, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Felon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. Presente também a Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, a partir do julgamento do processo TRT n. 0011045-36.2016.5.03.0000 Rcl.

Exmos. Desembargadores ausentes: Ricardo Antônio Mohallem, Fernando Antônio Viégas Peixoto e Adriana Goulart de Sena Orsini, com causas justificadas; Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Sebastião Geraldo de Oliveira, Jorge Berg de Mendonça, Jales Valadão Cardoso, Paulo Chaves Corrêa Filho e Maristela Íris da Silva Malheiros, em férias regimentais e Marcelo Lamego Pertence, convocado pelo colendo TST.

MM. Juízes convocados presentes: Antônio Carlos Rodrigues Filho, Maria Cristina Diniz Caixeta, Sabrina de Faria Fróes Leão, Ana Maria Espi Cavalcanti, Marcelo Furtado Vidal, Helder Vasconcelos Guimarães e Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro. Presente também a MM. Juíza convocada Luciana Alves Viotti, apenas para julgar o processo TRT n. 00475-2014-054-03-00-5 AgR, ao qual se encontra vinculada.

Presente a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza.

Havendo **quorum** regimental, o Exmo. Desembargador Presidente, invocando a proteção divina, declarou aberta a sessão, saudando todos os presentes.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Em seguida, colocou em apreciação a Ata de nº 3 da sessão realizada em 6 de abril de 2017, aprovada à unanimidade de votos.

Na sequência, o Exmo. Desembargador Presidente determinou o pregão dos processos inseridos na pauta judiciária, observada a preferência regimental.

I. Processo TRT n. 00475-2014-054-03-00-5 AgR

Relatora: MM. Juíza convocada Luciana Alves Viotti

Agravante: Ingrid Bordados Artesanais Ltda. ME

Advogado: Wagner Nogueira Franca Baptista

Agravada: Carmen Conceição da Silva

Advogada: Kelly da Silva Braga

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores João Bosco Pinto Lara e Luiz Antônio de Paula Iennaco, não conheceu do Agravo Regimental, por incabível.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedidos: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem e Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli.

II. PJe-JT Processo TRT n. 0010304-32.2016.5.03.0182 AgR

Relator: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira

Agravante: Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.

Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000

Agravados: Adriana Ferreira Alves (1)

Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198 (1)

Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459 (1)

Valéria Ramos Esteves de Oliveira – OAB/MG 0046178 (2)

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, conheceu do Agravo Regimental; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury.

Impedidos: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo e Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

III. PJe-JT Processo TRT n. 0010421-45.2016.5.03.0110 AgR

Relator: Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco

Agravantes: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Lucas Mattar Rios Melo - OAB/MG 0118263 (1)
Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000 (1)
Sérgio Carneiro Rosi – OAB/MG 0071639 (2)

Agravado: Jeferson Lima Pessoa

Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198
Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, conheceu do Agravo Regimental; sem divergência, rejeitou o pedido de sobrestamento do feito; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury.

Impedido: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

IV. PJe-JT Processo TRT n. 0010312-92.2016.5.03.0025 AgR

Relator: Exmo. Desembargador Sércio da Silva Peçanha

Agravantes: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000 (1)
Sérgio Carneiro Rosi – OAB/MG 0071639 (2)

Agravada: Lorraine Fransuely Moraes Barboza dos Santos

Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198
Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sércio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, rejeitou a preliminar de não conhecimento aduzida em contraminuta e conheceu do Agravo Regimental; à



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

unanimidade de votos, rejeitou as preliminares de sobrestamento do feito; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury.

Impedidos: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo e Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

V. PJe-JT Processo TRT n. 0010376-69.2015.5.03.0015 AgR

Relator: MM. Juiz convocado Antônio Carlos Rodrigues Filho

Agravantes: Almagora do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000 (1)
Lucas Mattar Rios Melo – OAB/MG 0118263 (1)
Ana Paula Pereira da Silva – OAB/RJ 0152838 (2)
Marcos Caldas Martins Chagas – OAB/MG 0056526-S (2)

Agravados: Daiana Leão Campos (1)
Almagora do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (2)
Itaú Unibanco S.A. (3)

Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198 (1)
Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459 (1)
Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000 (2)
Lucas Mattar Rios Melo - OAB/MG 0118263 (2)
Ana Paula Pereira da Silva – OAB/RJ 0152838 (3)
Marcos Caldas Martins Chagas – OAB/MG 0056526-S (3)

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iannaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, conheceu do Agravo Regimental; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury.

Impedidos: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo e Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

VI. PJe-JT Processo TRT n. 0010407-39.2016.5.03.0182 AgR

Relator: MM. Juiz convocado Antônio Carlos Rodrigues Filho

Agravantes: Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.

Advogados: Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000

Lucas Mattar Rios Melo - OAB/MG 0118263

Agravada: Andreia Leal de Queiroz Fernandes (1)

Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198 (1)

Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459 (1)

Valéria Ramos Esteves de Oliveira – OAB/MG 0046178 (2)

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, conheceu do Agravo Regimental; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury.

Impedidos: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo e Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

VII. PJe-JT Processo TRT n. 0010404-16.2016.5.03.0140 AgR

Relatora: MM. Juíza convocada Maria Cristina Diniz Caixeta

Agravante: Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.

Advogados: Lucas Mattar Rios Melo - OAB/MG 0118263

Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000

Agravados: Suzy Anne Campos Pereira (1)

Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198 (1)

Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459 (1)

Valéria Ramos Esteves de Oliveira – OAB/MG 0046178 (2)

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, conheceu do Agravo





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Regimental; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury.

Impedidos: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo e Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

VIII. PJe-JT Processo TRT n. 0011233-91.2015.5.03.0023 AgR

Relatora: MM. Juíza convocada Ana Maria Espi Cavalcanti

Agravante: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.

Advogados: Lucas Mattar Rios Melo - OAB/MG 0118263

Agravados: Taciana Gabriela de Assis Vieira (1)

Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459 (1)

Fabício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198 (1)

Valéria Ramos Esteves de Oliveira – OAB/MG 0046178 (2)

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, conheceu do Agravo Regimental; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury.

Impedidos: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo e Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

IX. Processo TRT n. 00265-2015-138-03-00-7 AgR

Relator: Exmo. Desembargador Rogério Valle Ferreira

Agravante: Banco Itaú BMG Consignado S.A.

Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas

Agravados: Vanesa Fátima Duarte (1)

Atento Brasil S.A. (2)

Banco Schahin S.A. (3)

Banco BMG S.A. (4)

Advogados: Fabício José Monteiro de Souza Costa (1)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Luiz Flávio Valle Bastos (2)

Marciano Guimarães (3)

Marciano Guimarães (4)

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Sécio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, conheceu do Agravo Regimental; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedidos: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem e MM. Juiz convocado Helder Vasconcelos Guimarães.

X. Processo TRT n. 00445-2015-109-03-00-3 AgR

Relatora: Exma. Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler

Agravante: Almagiva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.

Advogados: Marcos Caldas Martins Chagas

Pollyana Resende Nogueira do Pinho

Lucas Mattar Rios Melo

Agravados: Tamara Almeida Viana (1)

Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa (1)

Valéria Ramos Esteves de Oliveira (2)

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sécio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, conheceu do Agravo Regimental; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Impedidos: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo e Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

XI. Processo TRT n. 00424-2015-182-03-00-1 AgR

Relator: Exmo. Desembargador Luís Felipe Lopes Boson

Agravante: Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A.

Advogados: Marcos Caldas Martins Chagas
Pollyana Resende Nogueira do Pinho
Lucas Mattar Rios Melo

Agravados: Lorena Vieira Campos (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa (1)
Afonso César Boabaid Burlamaqui (2)

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, conheceu do Agravo Regimental; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

XII. Processo TRT n. 00857-2014-001-03-00-3 AgR

Relatora: Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto

Agravante: Atento Brasil S.A.

Advogados: João Napoleão Lacerda Barbato
Luiz Flávio Valle Bastos

Agravados: Jéssica Cristina Leão dos Santos (1)
Banco Itaú BMG Consignado S.A. (2)

Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa (1)
Marcos Caldas Martins Chagas (2)

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, conheceu do Agravo Regimental; no mérito, ainda por maioria, negou-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes e Rosemary de Oliveira Pires. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava à agravante multa por litigância de má-fé.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury.

Impedidos: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo, Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem e MM. Juiz Helder Vasconcelos Guimarães.

XIII. PJe-JT Processo TRT n. 0010682-20.2015.5.03.0021 AgR

Relator: Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro

Agravantes: Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)

Advogados: Lucas Mattar Rios Melo - OAB/MG 0118263 (1)
Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000 (1)
Valéria Ramos Esteves de Oliveira – OAB/MG 0046178 (2)

Agravados: Almaxiva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. (1)
Itaú Unibanco S.A. (2)
Gizelia Cardoso Ferreira (3)

Advogados: Lucas Mattar Rios Melo - OAB/MG 0118263 (1)
Pollyana Resende Nogueira do Pinho – OAB/MG 0120000 (1)
Valéria Ramos Esteves de Oliveira – OAB/MG 0046178 (2)
Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134459 (3)
Fabrício José Monteiro de Souza Costa – OAB/MG 0134198 (3)

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Luiz Ronan Neves Koury, Paulo Roberto de Castro, Márcio Flávio Salem Vidigal, Emerson José Alves Lage, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Rosemary de Oliveira Pires, Ana Maria Amorim Rebouças, Maria Cecília Alves Pinto, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Juliana Vignoli Cordeiro e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, e a MM. Juíza convocada Ângela Castilho Rogêdo Ribeiro, conheceu dos Agravos Regimentais; no mérito, ainda por maioria, negou-lhes provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Rosemary de Oliveira Pires e Ana Maria Amorim Rebouças. O Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior ficou parcialmente vencido também porque aplicava aos agravantes multa por litigância de má-fé. Os Exmos. Desembargadores Sérgio da Silva Peçanha e Maria Cecília Alves Pinto votaram entendendo que o Itaú Unibanco S.A. não apresentou petição de Agravo Regimental.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Impedidos: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo e Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

XIV. Processo TRT n. 00380-2015-024-03-00-0 AgR

Relator: MM. Juiz convocado Helder Vasconcelos Guimarães

Agravante: Atento Brasil S.A.

Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos

Agravados: Regina Selma Pinto Dias Machado (1)

Banco BMG S.A. (2)

Banco de Crédito e Varejo S.A. (3)

Banco Itaú BMG Consignado S.A. (4)

Advogados: Fabrício José Monteiro de Souza Costa (1)

Denio Moreira de Carvalho Junior (2)

Paulo Dimas de Araújo (3)

Marcos Caldas Martins Chagas (4)

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, adiou o julgamento do processo, uma vez que o MM. Juiz convocado Relator, Helder Vasconcelos Guimarães, declarou-se impedido para atuar no presente feito.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedidos: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem e MM. Juiz Helder Vasconcelos Guimarães.

XV. Processo TRT n. 00382-2015-105-03-00-0 AgR

Relator: Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira

Agravante: Comercial Merched Eireli

Advogada: Maria de Fátima Celestino

Agravado: Leonardo Pimenta Caldeira

Advogado: Célio José Duarte

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Emerson José Alves Lage, Mônica Sette Lopes, Sérgio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Maria Cecília Alves Pinto, Paula Oliveira Cantelli e Juliana Vignoli Cordeiro, conheceu do Agravo Regimental; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

XVI. Processo TRT n. 00182-2015-015-03-00-6 AgR

Relatora: Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças

Agravante: Empresa Irmãos Teixeira Ltda.

Advogados: Palloma Nobre Sena

Paulo Roberto Coimbra Silva

Agravado: Edson Vilela da Silva

Advogado: Saulo Moreira Grossi





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, conheceu do Agravo Regimental; no mérito, sem divergência, negou-lhe provimento.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

Prosseguindo, o Exmo. Desembargador Presidente agradeceu a presença dos MM. Juizes convocados para substituir neste Egrégio Tribunal e determinou o pregão dos processos PJe TRT n. 0011045-36.2016.5.03.0000 Rcl, TRT n. 0011454-12.2016.5.03.0000 IUJ, TRT n. 0010091-53.2017.5.03.0000 IUJ e TRT n. 0011452-42.2016.5.03.0000 IUJ.

XVII. PJe-JT Processo TRT n. 0011045-36.2016.5.03.0000 Rcl

Relator: Exmo. Desembargador Paulo Roberto de Castro

Autor: Manoel Lázaro de Carvalho

Advogado: Arnaldo Soares da Mata – OAB/MG 0129811

Réu: Normandia Engenharia Ltda.

Advogada: Carisi Mara Arpini Miguel – OAB/PR 0018513

Suscitado: Estado de Minas Gerais – Advocacia-Geral do Estado

Advogado: Geraldo Ildebrando de Andrade – OAB/MG 0064127

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Júlio Bernardo do Carmo, Luiz Ronan Neves Koury, César Pereira da Silva Machado Júnior, Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Denise Alves Horta, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Paulo Roberto de Castro, João Bosco Pinto Lara, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, conheceu da Reclamação e, no mérito, negou-lhe provimento.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Designado Redator o Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage, o primeiro a se manifestar sobre a tese prevalecente.

XVIII. PJe-JT Processo TRT n. 0011454-12.2016.5.03.0000 IUJ

Relatora: Exma. Desembargadora Ana Maria Amorim Rebouças

Suscitante: Ministro Relator da 2ª Turma do TST

Suscitado: Desembargador 1º Vice-Presidente do TRT da 3ª Região

TEMA: “BANCO DO BRASIL. ANUËNIOS. PREVISÃO EM NORMA INTERNA E NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO UNILATERAL DO EMPREGADOR. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL.”

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, conheceu do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, vencido o Exmo. Desembargador João Bosco Pinto Lara; no mérito, por maioria absoluta de votos, vencidos, parcialmente, os Exmos. Desembargadores José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Taisa Maria Macena de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Lima, Manoel Barbosa da Silva e Juliana Vignoli Cordeiro, e, integralmente, os Exmos. Desembargadores José Murilo de Moraes, Lucilde d'Ajuda Lyra de Almeida, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires e Lucas Vanucci Lins, determinou a edição de Súmula de jurisprudência uniforme, nos seguintes termos: "BANCO DO BRASIL S.A. ANUËNIOS. PREVISÃO EM NORMAS INTERNA E COLETIVA. SUPRESSÃO UNILATERAL. PRESCRIÇÃO PARCIAL. A supressão unilateral de pagamento dos anuênios previstos em normas interna e coletiva do Banco do Brasil S.A. constitui lesão que se renova mês a mês, a atrair a prescrição parcial, afastando-se a incidência da prescrição total prevista na Súmula n. 294 do TST." Registrando que a Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro acrescia ao verbete aprovado que a previsão de pagamento de anuênios contida na CTPS também afasta a incidência da prescrição total.
Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

XIX. PJe-JT Processo TRT n. 0010091-53.2017.5.03.0000 IUJ

Relator: Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral

Suscitante: Ministro Relator da 7ª Turma do TST

Suscitado: Desembargador Presidente do TRT da 3ª Região

TEMA: "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. REFLEXOS DA INTEGRAÇÃO DO CTVA E DO "PORTE" NO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E NA VANTAGEM PESSOAL"

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, conheceu do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; no mérito, por maioria simples de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Emília Facchini, Marcus Moura Ferreira, José Murilo de Moraes, Paulo Roberto de Castro, Márcio Flávio Salem Vidigal, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Mônica Sette Lopes, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida, Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes, Rosemary de Oliveira Pires, Paulo Maurício Ribeiro Pires e Lucas Vanucci Lins, determinou a edição de tese jurídica prevalecente, com a seguinte redação: "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CTVA (COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO) E "PORTE". REFLEXOS NO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E NA VANTAGEM PESSOAL. As parcelas CTVA e "Porte", pagas pela CEF, integram a remuneração do empregado e geram reflexos no adicional por tempo de serviço e na vantagem pessoal."

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

XX. PJe-JT Processo TRT n. 0011452-42.2016.5.03.0000 IUJ

Relatora: Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro

Suscitante: Ministro Relator da 6ª Turma do TST

Suscitado: Desembargador 1º Vice-Presidente do TRT da 3ª Região



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

TEMA: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. APLICAÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO".

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, não acolheu a preliminar suscitada pelo d. Ministério Público do Trabalho e conheceu do Incidente de Uniformização de Jurisprudência; no mérito, por maioria absoluta de votos, vencidos os Exmos. Desembargadores Paulo Roberto de Castro, Rogério Valle Ferreira, João Bosco Pinto Lara, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Luís Felipe Lopes Boson, Milton Vasques Thibau de Almeida e Manoel Barbosa da Silva, determinou a edição de Súmula de jurisprudência uniforme, nos seguintes termos: "PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO. É inaplicável a prescrição intercorrente na execução de créditos trabalhistas, em razão da incompatibilidade com o princípio do impulso oficial."

Na Presidência: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo.

Dando sequência, passou-se ao pregão dos processos da pauta administrativa.

XXI. Processo TRT n. 00826-2016-000-03-00-8 RecAdm

Relator: Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins

Recorrente: Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro

Advogados: Guilherme Abreu Lima de Oliveira

Vitor Germano Piscitelli Alvarenga Lanna

Recorrido: Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, conheceu do Recurso Administrativo; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, deu-lhe provimento para deferir à Exma. Desembargadora requerente o pagamento da ajuda de custo prevista no art. 65 da Lei Complementar 35/79.

Na Presidência: Exmo. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury.

Impedidos: Exmo. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo e Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro.

Suspeitos: Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes e Exmo. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco.

Julgamento iniciado na sessão plenária ordinária realizada aos seis dias do mês de abril de 2017, oportunidade em que os Exmos. Desembargadores Luiz Ronan Neves Koury, Luiz Otávio Linhares Renault, Paulo Roberto de Castro, Anemar Pereira Amaral, Emerson José Alves Lage, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Paulo Chaves Corrêa Filho, Adriana Goulart de Sena Orsini e Marco Antônio Paulinelli de Carvalho proferiram voto no sentido de acompanhar o voto do Relator, e a Exma. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria, no sentido de negar provimento ao recurso.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Após o julgamento do processo TRT n. 00826-2016-000-03-00-8 RecAdm, os Exmos. Desembargadores Paulo Roberto de Castro e Milton Vasques Thibau de Almeida, justificadamente, retiraram-se do plenário.

XXII. Processo TRT n. 00053-2017-000-03-00-0 MA

Assunto: Proposta de Resolução que institui o novo Regulamento da Escola Judicial do TRT da Terceira Região e dá outras providências

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, retirou a matéria de pauta, ficando sua apreciação adiada *sine die*, com sua reinclusão em pauta após definição acerca da proposta de implementação da Resolução n. 219/2016 do CNJ.

XXIII. Processo TRT n. 00256-2017-000-03-00-7 MA

Assunto: Resolução que institui a Política de Comunicação Social do TRT da 3ª Região

DECISÃO: O Tribunal Pleno, por maioria de votos, vencida parcialmente a Exma. Desembargadora Juliana Vignoli Cordeiro, que acrescia menção ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região nos arts. 3º, IV, e 4º, § 3º, do Ato Normativo, aprovou a Resolução GP n. 73, de 11 de maio de 2017, que institui a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, tudo de acordo com o texto transcrito na íntegra, anexo a esta ata.

XXIV. Processo TRT n. 00140-2015-000-03-00-6 PP

Requerente: Corregedoria Regional do Trabalho

Requerido: Juíza do Trabalho Substituta Isabella Silveira Bartoschik

Assunto: Vitaliciamento

DECISÃO: O Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, aprovou, nos termos do § 1º do art. 14 da Resolução Administrativa nº 144/2013, a atuação da MM. Juíza Isabella Silveira Bartoschik, considerando-a apta a se tornar vitalícia ao completar dois anos de exercício.

REGISTROS

O Exmo. Desembargador Presidente propôs votos de congratulações com os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Denise Alves Horta, Luiz Ronan Neves Koury, Marcus Moura Ferreira, Mônica Sette Lopes e José Marlon de Freitas, pelos aniversários no mês de maio.

A Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli, juntamente com o Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior, membros do Comitê Judicial de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas, convidaram os presentes para um congresso a se realizar no dia 14 de julho de 2017, evento que terá as seguintes participações: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Escola Judicial do TRT3, Ordem dos

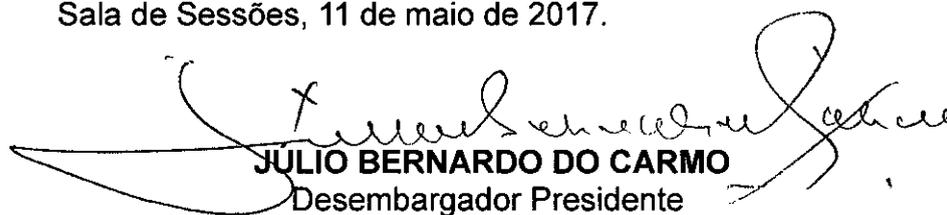


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Advogados do Brasil - OAB, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, Organização Internacional do Trabalho – OIT, Federação das Indústrias do Estado de Minas Gérias – FIEMG, Ministro Lelio Bentes Corrêa, Wagner Moura (ator e embaixador da Boa Vontade da Organização Internacional do Trabalho) e Leonardo Sacamoto.

Término dos trabalhos às 18 (dezoito) horas e 30 (trinta) minutos.

Sala de Sessões, 11 de maio de 2017.


JULIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente


TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária

Publicado em 19/06/17 na sede do Juízo do
do (Município de) (Estado de) (País de)
(assinado no dia 19/06/17).


Secretaria de (Município de) (Estado de) (País de)
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Constança d'Ávila Freitas
Assistente de Secretário

1000 1000 1000 1000 1000
1000 1000 1000 1000 1000



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANEXO ÚNICO
(a que se refere o item XXIII da Ata N. 4
da sessão plenária ordinária de 11 de maio de 2017)

Processo TRT n. Processo TRT n. 00256-2017-000-03-00-7 MA
Assunto: Resolução que institui a Política de Comunicação Social do TRT da Terceira Região

RESOLUÇÃO GP N. 73, DE 11 DE MAIO DE 2017

Institui a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 3º Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o direito de acesso a informações, previsto na Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), nos arts. 5º, XIV e XXXIII, 37, § 3º, II, e 216, § 2º, da Constituição da República de 1988, e na Resolução n. 215, de 16 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a Resolução n. 85, de 8 de setembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Comunicação Social no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 80, de 21 de junho de 2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política Nacional de Comunicação Social no âmbito próprio e na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução GP n. 7, de 21 de novembro de 2014, que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicação (POSIC-TRT3) neste Tribunal, e suas normas complementares;

CONSIDERANDO que a comunicação é ferramenta estratégica de gestão para difusão da missão, dos valores e dos objetivos da Justiça do Trabalho da 3ª Região e, ainda, para o fortalecimento da imagem institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de promover, estimular e facilitar o fluxo comunicacional entre magistrados, servidores, gestores, unidades e usuários do Tribunal; e

CONSIDERANDO ser imprescindível definir os critérios para a utilização dos espaços e canais de comunicação de que dispõe o Tribunal,

RESOLVE:

Seção I **Das Disposições Iniciais**

Art. 1º Esta Resolução institui a Política de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, da qual serão partes integrantes todos os atos administrativos e procedimentos complementares afins posteriormente editados pela Instituição em consonância com as diretrizes e os objetivos estabelecidos pela presente norma.

Seção II **Dos Princípios e das Diretrizes da Política de Comunicação Social**

Art. 2º No planejamento e na execução das ações de comunicação social do Tribunal devem ser observados os seguintes princípios e diretrizes:

I – publicidade e transparência;

II – adequação às diretrizes da Política Nacional de Comunicação do Poder Judiciário, descritas no art. 2º da Resolução CNJ n. 85, de 8 de setembro de 2009;

III – inclusão social;

IV – supremacia do interesse público;

V – legalidade;

VI – moralidade; e

VII – sustentabilidade.

Parágrafo único. Os meios e ferramentas de comunicação social não podem ser utilizados para promoção pessoal de magistrados ou servidores.

Seção III **Dos Objetivos da Política de Comunicação Social**

Art. 3º As ações de comunicação social do TRT da 3ª Região pautam-se pelos seguintes objetivos:

I - dar amplo conhecimento à sociedade das decisões judiciais e administrativas da Justiça do Trabalho;

II – divulgar os direitos do cidadão e os serviços colocados à disposição da sociedade;

III – promover a participação de magistrados e servidores nas ações previstas nesta Resolução; e

IV – contribuir para o fortalecimento da imagem institucional da Justiça do Trabalho.

Art. 4º A Secretaria de Comunicação Social do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região – SECOM é responsável por gerenciar o fluxo de informação para os públicos interno e externo, nas seguintes áreas de atuação:

I – divulgação, que abrange a disponibilização, por diferentes mídias, de informações relativas a decisões judiciais e administrativas de interesse público, inclusive as de caráter cultural e de utilidade pública;

II – imprensa, que compreende o atendimento aos profissionais de imprensa e o monitoramento de veículos de informação;

III – comunicação interna, que compreende a elaboração de ações e programas de comunicação dirigidos a magistrados, servidores e colaboradores, bem como a veiculação de notícias de interesse interno;

IV – marketing e publicidade, que compreende a coordenação de campanhas publicitárias institucionais ou de utilidade pública; e

V - audiovisual, que compreende a gravação, edição de vídeos e transmissão simultânea de sessões, palestras, eventos e cursos.

§ 1º A SECOM deve observar os parâmetros e regras estabelecidos no manual de identidade visual e de publicações do TRT da 3ª Região, nos Planos de Comunicação Social e de Gestão Estratégica do Tribunal, nas normas institucionais sobre segurança da informação e em outros normativos aplicáveis, de órgãos superiores do Poder Judiciário da União.

§ 2º As ações de comunicação social devem utilizar linguagem simples e direta e ferramentas adequadas a cada público de interesse, observados os meios de acessibilidade.

§ 3º A SECOM deve promover parcerias que ampliem a divulgação das ações institucionais e fortaleçam a imagem do Poder Judiciário Trabalhista.

§ 4º O uso de fontes e imagens em ações de publicidade deve ser previamente autorizado, salvo se não permitirem a identificação de pessoas.

Art. 5º A divulgação de notícias e informações deste Tribunal deve:

I – priorizar decisões judiciais e administrativas proferidas no âmbito da 3ª Região cujo teor evidencie a prevalência do interesse público; e

II – abranger a diversidade de entendimentos jurídicos presentes em suas diversas turmas e demais órgãos julgadores.

§ 1º O contato de magistrados e servidores com a imprensa deve ser feito, preferencialmente, com a intermediação da SECOM.

§ 2º O Presidente do Tribunal, ou pessoa por ele designada, será o responsável por fornecer informações à imprensa sobre a Instituição.

§ 3º Em situação de exposição pública do Tribunal ou dos seus membros ou servidores, com risco de repercussão negativa na mídia, a SECOM deverá acionar o Plano de Gerenciamento de Crise da Justiça do Trabalho da 3ª Região, a ser definido por meio de ato próprio.

Seção IV **Do Comitê de Comunicação Social**

Art. 6º Fica instituído o Comitê de Comunicação Social, que será composto por um Desembargador indicado pelo Presidente do Tribunal e por representantes das seguintes unidades:

I – Primeira Vice-Presidência;

II – Segunda Vice-Presidência;

III - Corregedoria;

IV - Secretaria-Geral da Presidência;

V – Diretoria-Geral;

VI – Diretoria Judiciária;

VII – Secretaria de Comunicação Social; e

VIII – Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

§ 1º O Desembargador indicado presidirá o Comitê.

§ 2º As reuniões do Comitê deverão ocorrer ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano.

§ 3º O Presidente do Comitê pode convocar reuniões extraordinárias para definição de ações conjuntas.

§ 4º As deliberações devem ser aprovadas pela maioria simples, desde que presentes pelo menos um terço dos membros.

Art. 7º Compete ao Comitê de Comunicação Social:

I – aprovar planos, projetos e programas de comunicação social;

II – acompanhar a evolução de planos, projetos e programas de comunicação social;

III – aprovar leiaute de páginas dos sítios eletrônicos da Instituição, sem prejuízo do disposto na lei;

IV – acompanhar a execução de recursos orçamentários efetivada pela SECOM; e

V – zelar pela observância dos princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Resolução.

Seção V Do Orçamento

Art. 8º Recursos orçamentários para desenvolvimento de ações de comunicação social devem ser garantidos em rubrica própria.

Seção VI Das Disposições Finais

Art. 9º Compete aos magistrados e servidores respeitar e zelar pela observância dos princípios e preceitos estabelecidos nesta Política de Comunicação Social, bem como garantir e estimular a livre circulação de informações sobre fatos, atividades, normatizações e deliberações internas de cada unidade organizacional e da Instituição, salvo nos casos em que a lei ou outro ato normativo nela baseado determine o sigilo.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

